



L E I Nº 3.326

“Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade desta Municipalidade, para funcionamento de Frigorífico e dá outras providências.”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à DOAÇÃO, com encargos, à Firma " PEREIRA BARRETO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CARNE LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.030.203/0001-81 e detentora da Inscrição Estadual nº 522.084.122-11-6, estabelecida na Estrada Municipal PBT-165- Km 05 ou PBT 16, s/nº, Km 05 zona rural, nesta cidade de Pereira Barreto/SP, imóveis de propriedade da Municipalidade, com todas as sua benfeitorias, situados as margens da Estrada Municipal PBT-165-Km 05, deste Município, dentro das divisas, confrontações e forma de ocupação, constantes dos memoriais descritivos elaborado pelo Setor de Obras e Engenharia desta Prefeitura, que passa a fazer parte desta Lei.

§ 1º - Os imóveis doados destinam-se única e exclusivamente à adequação ampliações para o melhor aproveitamento das instalações lá existentes e, manter em funcionamento as atividades de Frigorífico para o abate de gado, próprio ou para terceiros, no mínimo até 31.12.2008;

§ 2º - A doação será outorgada mediante escritura por instrumento público do imóvel matrícula nº 12465 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP, com 3,60 hectares e, após o recebimento da Prefeitura de Escritura de área de 2,4516 hectares, objeto da transcrição 9391, livro 3-G, atualmente matrícula sob nº 529, no comum na área de 110,81,18 hectares (Matrícula nº 13374), ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP, ainda não escriturada e que faz parte integrante dos imóveis onde estão sendo utilizados para a atividade do Frigorífico, com área total de 6,05,16 Hectares, da qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes encargos a donatária:

Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

**Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP**



I - Proibição de destinação dos imóveis e suas benfeitorias para fins diversos ao constante no § 1º, do Artigo 1º desta Lei, pelo período lá indicado, ou seja, até 31.12.2008;

II - Obrigatoriedade da donatária em manter sua sede tributária no Município de Pereira Barreto/SP, bem como desenvolver nos bens doados as atividades inerentes à "Frigorífico", podendo, inclusive manter a sua prestação de serviços de abate para terceiros, a sua livre negociação, obrigatoriamente no período mínimo àquele previsto nos parágrafos anteriores, ou seja até 31.12.2008;

III - Proibição de transferência dos imóveis, salvo com expressa anuência do Chefe do Executivo, após a competente autorização Legislativa, dentro do prazo previsto nos parágrafos e incisos anteriores (31.12.2008), excluindo da proibição a hipoteca para qualquer tipo de financiamento de reformas e ampliações, quando será dado conhecimento ao Chefe do Executivo para a anuência;

IV - A donatária indenizará ao Município de Pereira Barreto/SP, no importe de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), conforme LAUDO de Avaliação que passa a fazer aparte integrante desta Lei, em vinte e três (23) parcelas, sendo as três (03) primeiras no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, sendo que a primeira será paga na data da outorga da escritura prevista no "caput" do § 2º desta Lei e as demais, vinte e duas (22) parcelas a cada trinta (30) dias, sendo que as 20 (vinte) parcelas restantes serão no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, sempre recolhidas, mediante recibo, na Tesouraria do Município e, serão correspondente às benfeitorias existentes nos imóveis, que após o encerramento da última parcela nada mais será devido ao Município a este título;

§ 3º - Ocorrerá retrocessão dos imóveis e benfeitorias ao patrimônio Municipal, mediante procedimento administrativo com direito a ampla defesa e ao contraditório e, em caso de restar comprovada a culpa da donatária, não haverá direito de quaisquer indenizações, em especial em caso de descumprimento das obrigações constantes nos itens I, II, III e IV do parágrafo 2º deste Artigo.

§ 4º - Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título, até o final do prazo que finda-se em 31.12.2008;



Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

ARTIGO 2º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a lavratura das respectivas escrituras de doação com os encargos, correrão por conta da donatária.

ARTIGO 4º - O não cumprimento, no período estabelecido para pagamento e encerramento dos encargos, no todo ou em parte das disposições constantes desta Lei, implicará, após o competente procedimento administrativo com a ampla defesa e mediante o contraditório e, em apurando-se a culpa exclusiva da donatária, na revogação de pleno direito da doação, quando os valores pagos pela donatária à título de indenização, bem como as benfeitorias construídas nos imóveis incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática dos imóveis ao Patrimônio Público, igualmente nas disposições contidas nesta Lei, se houver dissolução da firma, antes do período descrito nos parágrafos e incisos anteriores, ou seja 31.12.2008, bem ainda, caso haja paralisação de suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Chefe do Executivo, por escrito, ou em caso que envolva reformas e construções, ficando desde já estabelecida que qualquer paralisação para este fim (reforma ou construções), apenas, deverá ser informado, mediante provocação escrita e protocolada no Município contendo memoriais descritivos da obra, projetos aprovados e a sua previsão de duração, incluindo-se, neste prazo aqueles necessários e para a apresentação de projetos para cumprimento de exigência dos órgãos de fiscalização para a aprovação dos mesmos, tudo devidamente comprovado mediante apresentação de cópia do protocolo dos órgãos responsáveis.

ARTIGO 5º - A partir da efetiva lavratura da escritura de doação a donatária terá o prazo de até 6 (seis) meses para iniciar a operação de suas atividades, cujo não cumprimento também acarretará a retrocessão prevista no parágrafo 3º do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 6º - Após o interstício do prazo previsto nos parágrafos anteriores desta Lei (31.12.2008), cessam-se todos os encargos constantes desta Lei e atribuídos à donatária, independentemente de qualquer outra formalidade legal.



Novo Telefone (18) 3704-8500



Ch

CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP



ARTIGO 7º - Em decorrência da aprovação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo igualmente autorizado a proceder à rescisão amigável do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público de nº 1779/2000, datado de 28/04/2000, e seu Contrato Aditivo Comutativo de Outorga de Uso datado de 28/09/2000.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nº 2938, de 11 de fevereiro de 2000, e Lei nº 3311, de 12 de agosto de 2004.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins", 30 de dezembro de 2004.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA


Novo Telefone (18) 3704-8500



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP

GOVERNO MUNICIPAL



Preservar e Progredir Naturalmente

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área destinada ao Frigorífico Municipal

PROPRIETÁRIO: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

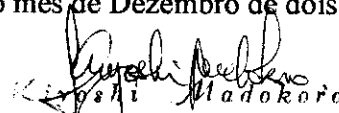
CIDADE: Pereira Barreto/SP.

ÁREA: 24.200,00 M2

“A referida área começa no marco 01 com o rumo de $63^{\circ}15'40''$ NW e a distancia de 152,80 metros até encontrar o marco 02; daí segue com o rumo de $25^{\circ}39'00''$ NE e a distância de 29,60 metros até encontrar o marco 03; daí segue com o rumo de $63^{\circ}18'20''$ NW e a distância de 114,10 metros até encontrar o marco 04; daí segue com o rumo de $26^{\circ}41'40''$ SW e a distância de 69,70 metros até encontrar o marco 05; daí segue com o rumo de $63^{\circ}18'20''$ SE e a distância de 368,33 metros até encontrar o marco 06; daí segue com o rumo de $26^{\circ}41'40''$ NE e a distância de 100,00 metros até encontrar o marco 07; daí segue com o rumo de $63^{\circ}18'20''$ NW e a distância de 100,00 metros até encontrar o marco 08; daí segue com o rumo de $27^{\circ}17'40''$ SW e a distancia de 60,00 metros tendo assim finalmente encontrado o marco de partida e fechando o polígono irregular e nada mais.”

CONFRONTAÇÕES: - *Do marco 01 ao marco 04 confronta-se com as terras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO; do marco 04 ao marco 08 confronta-se com as terras do Sr. GIORDANO JOSÉ DO NASCIMENTO, do marco 08 ao marco 01 confronta-se com as Terras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO e nada mais.*

Seção de Obras aos dez dias do mês de Dezembro de dois mil e quatro.


Eng.º Civil CREA 0601273479
Chefe da Seção de Obras
PEREIRA BARRETO - SP





Memorial Descritivo

Assunto: Área Destinada ao Frigorífico Municipal de Pereira Barreto . ●

Proprietário: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto .

Situação: Região: Córrego Pedemeiras
Distrito: Pereira Barreto
Município: Pereira Barreto
Comarca: Pereira Barreto
Estado: São Paulo

Localização e Acessos: Partindo – se de Pereira Barreto, defronte à sede da Cooperativa Agrícola da Fazenda Tietê, situada na Avenida Brasil nº 816 e Seguindo – se em frente com direção ao Distrito de Bela Floresta pela Estrada Municipal PBT – 010, que vai de Pereira Barreto a Itapura, por Aproximadamente 750m, encontra – se o Córrego Laranja Azeda; seguindo – se em frente por aproximadamente 1.800m, encontra – se, à direita, o início da Estrada Municipal PBT – 155; seguindo – se em frente por aproximadamente 1.900m, encontra – se à esquerda, a Estrada Municipal PBT – 160; seguindo – se pela mesma por aproximadamente 1.800m, a esquerda da Estrada, localiza – se a área objeto desta descrição.

Limites e Confrontações: Começa no ponto 1, situada no encontro da curva de desapropriação, cota 330,0m com uma linha ideal de divisão da faixa de domínio; segue em curva à direita de raio = 635,00m, num desenvolvimento de 76,00m, até o ponto 2; segue pela linha ideal com rumo de $72.^\circ 28' 28''$ NW, por uma distância de 152,92m, até o ponto 5; segue pela linha ideal com o rumo $17.^\circ 31' 32''$ NE, por uma distância de 30,00m, até o ponto 6; segue pela linha ideal com o rumo de $72.^\circ 28' 28''$ NW, por uma distância de 235,00m, até o ponto 7; segue pela linha ideal com o rumo de $17.^\circ 31' 32''$ SW, por uma distância de 105,20m, até o ponto 8; segue pela linha ideal com o rumo de $72.^\circ 28' 28''$ NW, por uma distância de 141,00m, até o ponto 9, situado no encontro da linha ideal com a curva de desapropriação, cota 3360,0m, tendo confrontada do ponto 1 ao ponto 9 com Giordano José do Nascimento; segue pela curva de desapropriação, por uma distância aproximada de 140m, confrontando com Reservatório da Usina de Três Irmãos, até o ponto 1, onde teve início a descrição .

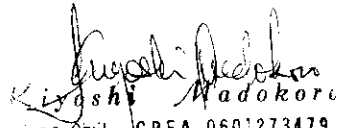


Kinos
Cadastr
Chet



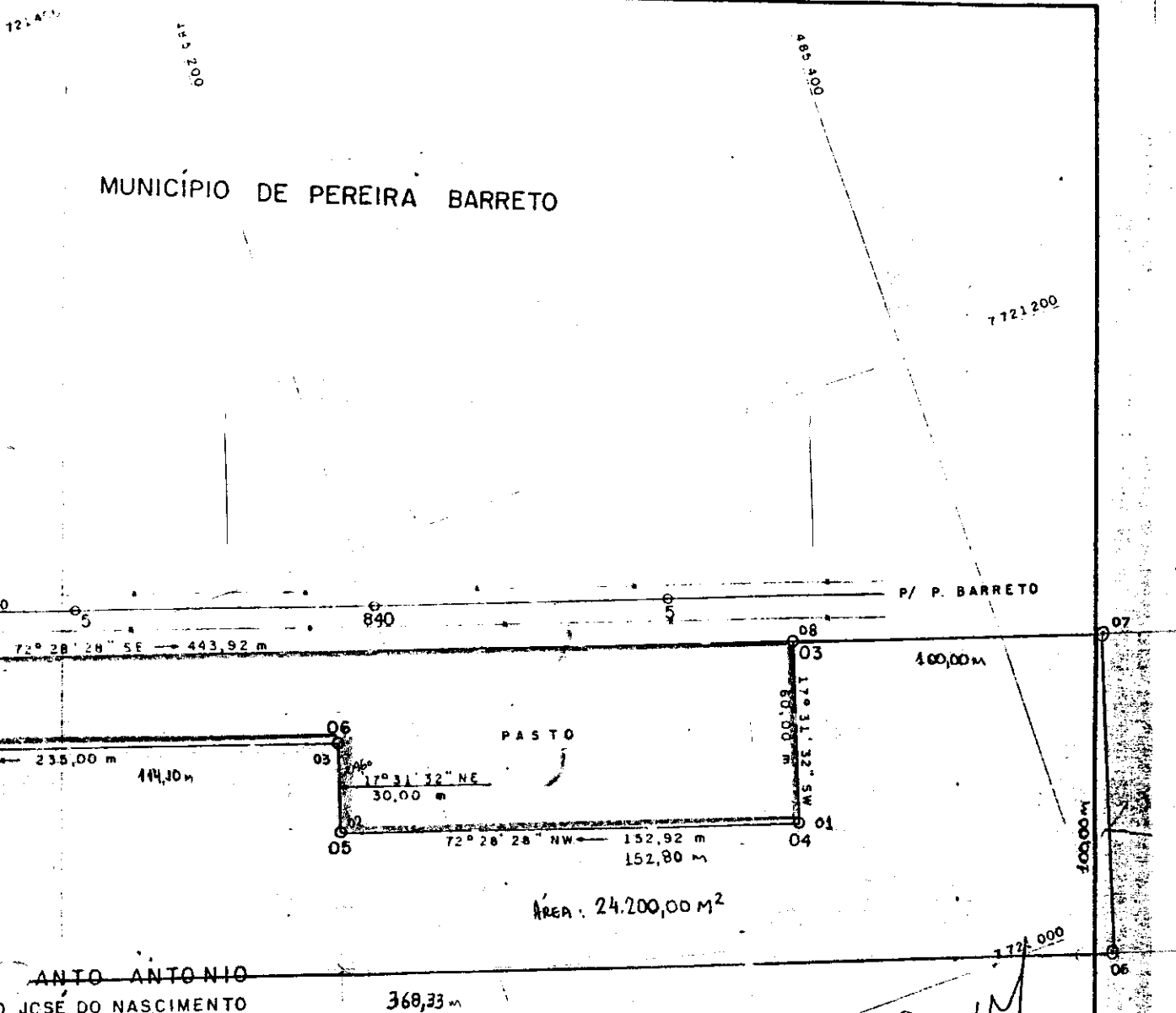
ÁREAS: O perímetro descrito engloba a área de 3,6000 há . ●

Seção de Obras aos dez dias do mês de Dezembro de Dois mil e Quatro .


Eng.º Civil - CREA 0601273479
Chefe da Seção de Obras
PEREIRA BARRETO - SP



MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO



ÁREA = 3,6000 ha

DESENHO DE REFERÊNCIA		DATA	FIRMA	NÚMERO
CESP Companhia Energética de São Paulo				
RESERVATÓRIO DA USINA DE TRÊS IRMÃOS ÁREA DESTINADA AO MATADOURO MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO				
RESP		CESP		ESCALA
DATA		DATA	NOME	
	VISTO			1 : 2 000
CREA Nº 22648 - SP		APROV		
PROPR:		FM SUBSTITUIÇÃO DE		
CESP-Companhia Energética de São Paulo		SUBSTITUÍDO POR		
		ES-GL-CAD-5317		

484.800

485.000

13°06'37"

RESERVATÓRIO DA USINA DE TRÊS IRMÃOS

PC = 818 + 0.92

300m

CURVA DE DESAPROPRIAÇÃO

CURVA - 08
AC = 11°07'00"
R = 700.000
T = 68.120
D = 135.820

PASTO

ESTRADA MUNIC. PAL. PBT 160 - PREFEITURA P. BARRE

830

PAST

RT = 824 + 16.74

07

72°28'28" N

69.70m

SÍ
GIORDA

09

72°28'28" NW ← 141.00 m

08

105.20

61	ABR/88	J. C. D.	MUDANC. DE PROPRIETÁRIO POR SOLICITAÇÃO DO NDRA	DATA LEVANT
REV. Nº	DATA	DES	NATUREZA DA REVISÃO	